



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

RETIRADO

ARQUIVADO

Processo n.º 27.179

PROJETO DE LEI N.º 7.510

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo

02/01/2001

Desarquivamento: 06.02.2002

Arquivamento: 19.03.2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.179
Oli

Matéria: PL 7.510	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20104199		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
27.179
Wu

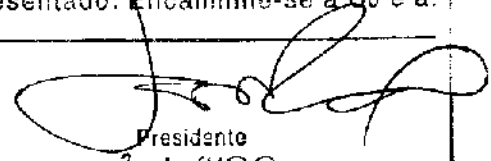
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

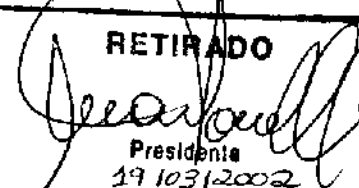
PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/04/99	Wu

027179 187 90 20 2 4 05

PP 696/99

PROJETO DE LEI Nº 7.510

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Presidente 20/04/99

RETIRADO

Presidente 19/03/2002

PROJETO DE LEI Nº 7.510

(do Vereador Oraci Gotardo)

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ**.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.04.1999


ORACI GOTARDO

*

pp69699.doc/ns



Alu

(PL nº. 7.510/99 - fls. 2)

Justificativa

Juntando ao presente projeto de lei toda a documentação necessária, estamos propondo seja a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ declarada de utilidade pública, em face de suas importantes atividades de prestação de serviços em Jundiaí, que têm caráter relevante, especialmente a quantos dela participam e são por ela atendidos.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de ser a matéria devidamente acatada e aprovada pela Casa.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



JOSE RENATO CHIZOTTI, Oficial
do Segundo Serviço de Registro
de Imóveis e Anexos da Comarca
de Jundiaí, Estado de São
Paulo, na forma da lei etc ...

CERTIFICA, atendendo a pedido
de pessoa interessada, que revendo nesta serventia os arquivos de
microfilmes de PESSOAS JURIDICAS, no período de 21 de janeiro de
1977, data de sua instalação, até a presente data, verificou
constar o registro n. 69.063 , pelo qual,
ASSOCIACAO GUARDAS MUNICIPAIS JUNDIAI. - - - - -

- - - - -
constituiu (Sociedade Civil); (Micro-Empresa) ou (Associação).

O referido é verdade e dá fé.
Jundiaí, trinta e um de marco de mil novecentos e noventa e nove.

(31.03.1999). O escr. autor. *João Carlos Hutter* (João Carlos Hutter).

- - - - -
Emol.= R\$ 1,33 Est.= R\$ 0,35 Apos.= R\$ 0,26 Total= R\$ 1,94

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ
A REALIZADA NO DIA 28 DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996)
NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, SENDO A PRIMEIRA CHAMADA ÀS 14:00 HORAS, E A SE-
GUNDA CHAMADA ÀS 14:30 HORAS. CONSTATOU-SE DA ORDEM DO DIA, CONFORME EDITAL, A SE-
GUINTE Pauta: 1. Leitura da minuta do Estatuto Social e Respectiva Aprova-
ção; E 2. Apresentação e posse dos membros da Diretoria Provisória.

NOME	RG ou CTR	Assinatura
Carlos Eduardo Ghisardi	11.362.932	
Mari Sene de Souza Santos	22.438.849	
Guilherme A. do Amaral	8.383.095	
Claudemir Garcia Domingues	16.363.665	
Alton F. Oliveira	20.271.860	
Cláudio R. da Silva	21.460.194	
Marcos de Souza	11.524.131	
Raul V. de Souza	28/09/96 RG 13606825	
Marcos Antônio de Souza	27.238.224-3	
Luiz Claudemir Dória	13.251.135	
Adriana Ap. Tobias	27.313.487-5	
Davi Antero	22.328.821-0	
Adilson B. Gomes	20.914.088	
Almir Reduan Bob	18.802.148	
Selástico Valentin Barbato	13.020.340	
Marcos Roberto Ambrósio	11.053.366-5	
Rogério Aparecido Picciano	27.215.832-0	
Guano Guerrero	24.786.328-2	
Marcos P. Paschoa	23.127.252-X	
Roberto Gomes	6.944.986	
ADPOMIR ANTONIO GONCALVES	17.369.810	
Cláudio de ANDRADE	10295185828 / RG 20796399	
Roberto Carlos Pôrto da Silva	RG. 20.067.802	
Quando Imacio	20.790.230	
Sergio Aparecido Rodrigues	21.652.460	
Francis Lopes Gonçalves		
Marcia Mandonça Fildner		

19 TABELA DE NOTAS

da Comissão Zambon Clemente

R. do Espírito, 225/125 - Jundiaí - SP - Brasil

1996

Autêntico e prescrito em conformidade com o original e a legislação em vigor.

DE AUTENTICIDADE

Atestamos a autenticidade das atas e documentos aqui mencionados.

Ata nº 01/96

Ata nº 02/96

Ata nº 03/96

Ata nº 04/96

Ata nº 05/96

Ata nº 06/96

Ata nº 07/96

Ata nº 08/96

Ata nº 09/96

Ata nº 10/96

Ata nº 11/96

Ata nº 12/96

Ata nº 13/96

Ata nº 14/96

Ata nº 15/96

Ata nº 16/96

Ata nº 17/96

Ata nº 18/96

Ata nº 19/96

Ata nº 20/96

Ata nº 21/96

Ata nº 22/96

Ata nº 23/96

Ata nº 24/96

Ata nº 25/96

Ata nº 26/96

Ata nº 27/96

Ata nº 28/96

Ata nº 29/96

Ata nº 30/96

Ata nº 31/96

Ata nº 32/96

Ata nº 33/96

Ata nº 34/96

Ata nº 35/96

Ata nº 36/96

Ata nº 37/96

Ata nº 38/96

Ata nº 39/96

Ata nº 40/96

Ata nº 41/96

Ata nº 42/96

Ata nº 43/96

Ata nº 44/96

Ata nº 45/96

Ata nº 46/96

Ata nº 47/96

Ata nº 48/96

Ata nº 49/96

Ata nº 50/96

Ata nº 51/96

Ata nº 52/96

Ata nº 53/96

Ata nº 54/96

Ata nº 55/96

Ata nº 56/96

Ata nº 57/96

Ata nº 58/96

Ata nº 59/96

Ata nº 60/96

Ata nº 61/96

Ata nº 62/96

Ata nº 63/96

Ata nº 64/96

Ata nº 65/96

Ata nº 66/96

Ata nº 67/96

Ata nº 68/96

Ata nº 69/96

Ata nº 70/96

Ata nº 71/96

Ata nº 72/96

Ata nº 73/96

Ata nº 74/96

Ata nº 75/96

Ata nº 76/96

Ata nº 77/96

Ata nº 78/96

Ata nº 79/96

Ata nº 80/96

Ata nº 81/96

Ata nº 82/96

Ata nº 83/96

Ata nº 84/96

Ata nº 85/96

Ata nº 86/96

Ata nº 87/96

Ata nº 88/96

Ata nº 89/96

Ata nº 90/96

Ata nº 91/96

Ata nº 92/96

Ata nº 93/96

Ata nº 94/96

Ata nº 95/96

Ata nº 96/96

Ata nº 97/96

Ata nº 98/96

Ata nº 99/96

Ata nº 100/96

A 5.24 L.m.

Nome	CPF	Assinatura
Elaine de Oliveira	18.515.748	[Assinatura]
Luiz Henrique dos Santos	18.259.216	[Assinatura]
Edi Carlos Alves	2000624E	[Assinatura]
Maria Fátima da Silva	11.285.982-3	[Assinatura]
Nivaldo Lucio	19.602.473	[Assinatura]
AREVIL FONSECA	18.619.830-9	[Assinatura]
ADAIL VENTURATO	12.889.751	[Assinatura]
LYSSEN VAZ DE CARLOS	24.824.951-9	[Assinatura]
NUMERO CARBONCE	23.820.20-2	[Assinatura]
ALCOU MORESTONI	17.769.117	[Assinatura]
MALCOL BORDONCE	22.529.340-7	[Assinatura]
JOSE IVO AMARANTO	18.406.330	[Assinatura]
JURANDIR CARSONERI	8.095.040	[Assinatura]
W. LEE G. DA SILVA	13.888.542-2	[Assinatura]
ROBERTO RUIZ CARVALHO	19.876.937	[Assinatura]
VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS	22.530.056-4	[Assinatura]
DOMINGOS JORGE ARAUJO NEVES	12.734.888	[Assinatura]
Frederico de Franca Moura	28.350.561-8	[Assinatura]
Onelias das Santos Rocha	15.628.027	[Assinatura]
Diogenes J. Balas Junior	25.365.215-7	[Assinatura]
ARIELLE LUIZ	21.852.558	[Assinatura]
ADILSON MORESTONI	18.674.839	[Assinatura]
EMERSON ROGÉRIO DELGADO	19.603.453	[Assinatura]
MARCIO PEDRO BISSOLI	13.604.068	[Assinatura]
DIRCELO DE CARVALHO	20.924.82-7	[Assinatura]
CLAYTON RODRIGUES PASTOR	19.116.862	[Assinatura]
JOSE ANTONIO JUNIOR	21.653.430-6	[Assinatura]
MARCELA DE FARIA	18.406.099	[Assinatura]
ALISON C. EDUARDO	23.266.155-8	[Assinatura]
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA	19.602.211-6	[Assinatura]
KENNEDY I. MANCAND	19.712.957	[Assinatura]
CARLOS ROBERTO ALVES	17.172.315-6	[Assinatura]
FRANCISCO DE CARVALHO	18.545.097	[Assinatura]

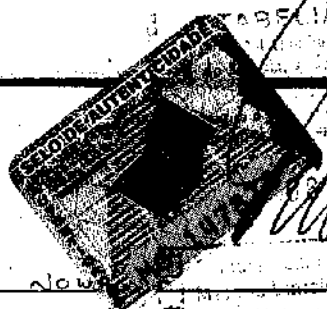


nome	RG/C.C	Assinatura
José Luiz do Amaral	8626777-0	
Benedito Marcos Moraes	17.827.072	
Francis Massonatti Neto	20.068.844	
JOÃO BATISTA MENDES	(12984) RG. 11.053.719	
DOMINGOS GOMES DE ANDRADE	6.480.756	
Edmundo F. Santos	18.801.721	
AIMTON JORGE BANDEIRA	12.443.892	
JERONIMO JOSE DE OLIVEIRA	12.371.193	
MOREIRA MARCOS DE SILVA	22.808.180-8	
Paulo Alves Lima	20.470.454 SSP	
Roberto CARPONEZI	20.790.012	
JOULIANO FERREIRA GOMES	21.280.850	
BRAGILINO DA CUNHA JÚNIOR	19.118.622	
Alcides Lourenço dos Santos	17.368.968	
JOAQUIM M. DE CATI	17.167.69264	
EDISON ABRAMO	11.285.003-0	
LUIS ALBERTO ARGENTIN	18.949.180	
Valdemiro Oliveira	14.311.150	
VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA	13.250.376	
Barbara da Silva Lago	11.053.256	
Margareth Silva Luciano Nascimento	19.116.806.3	
Vanderlino Vieira de Barros	16.365.002	
Humildo Gonçalves de Aguiar	19.798.750	
CASSIO ROBERTO NICOLA	21.285.375.6	
José Aparecido Bueno	CIC. FF2 53.6048-49	
AMANDA FERREIRA LIMA	19.117.975	
Osvaldo José da Silva	17.993.880	
JOÃO CARLOS ZANOTO	18.131.829	
Antonio Roberto Santos	17.605.528	
Gilberto Domí dos Santos	10.806.572	
João José da Silva	17.516.370	
Roberto Aparecido Neves		

1º TABELIÃO DE NOTAS
Dr. Claudio Zamboni Giamberini
R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - S.P. - Brasil
AUTENTICAÇÃO
Este documento contém uma cópia autêntica da minuta
original e tem a mesma validade da original.



apostilado: ☐ Ivana de Vito
Mélus Pigatani Cavaglia
na Traldi Marcelo
pin
Lina Roberto Costa



REPRODUTIVO FISCAL

Salvador Traldi Marcelo	20.732.088	<i>[Signature]</i>
ANTONIO DONIZETE LONA SANBS	22.882.345-6	<i>[Signature]</i>
PAULO ROBERTO DA SILVA	20.791.288	<i>[Signature]</i>
PAULO ROBERTO SEGALA ANDREUCCETTI	RG 17-366 543	<i>[Signature]</i>
Orivaldo Zim Junior	RG 20.067.953-3	<i>[Signature]</i>
Agivaldo Aparecido Moreão	RG 15.862.783	<i>[Signature]</i>
Paulo Cesar Perkin	7511524	<i>[Signature]</i>
Márcus da Silva	22.291.612	<i>[Signature]</i>
Fernando Cesar Zaccantonello	13.947.314-2	<i>[Signature]</i>
OSVALDO PIOTTER SANTANNA	13.254.438-2	<i>[Signature]</i>
JOSE LUIZ FUES JENTOS	17.172.128	<i>[Signature]</i>
JOEL PEREIRA	12.304.390	<i>[Signature]</i>
JOSE DA SILVA	20790 007	<i>[Signature]</i>
Denyri Ap. Aquino	18406.347	<i>[Signature]</i>
Helson SILVA CAMPOS	19877.370	<i>[Signature]</i>
LEZIO ELOY FER	15208.134	<i>[Signature]</i>
ROQUE NAZARIO	17.369.812	<i>[Signature]</i>
SANDRILTON VILAS BOAS	21.289.112-1	<i>[Signature]</i>
JOSE ALVARO R.D. S.	17.247.514	<i>[Signature]</i>
JOSÉ CARLOS INDIANO	17.369.807	<i>[Signature]</i>
CARLOS ANTONIO DE A. NEVES	11.788.707	<i>[Signature]</i>
SERAFIM JACOB FILHO	15.542.935	<i>[Signature]</i>
ONORATO SILVA MABE ALIXO	14518829	<i>[Signature]</i>
EDSON RODRIGUES DE SAUZA	20.531.791-1	<i>[Signature]</i>
PAULO ROBERTO DIAS VIEIRA	8:305 175	<i>[Signature]</i>
SEVERO ALPÍDIO AGUIAR	13.254.457	<i>[Signature]</i>
EDSON ANTONIO MENEGUETTO	4605 148	<i>[Signature]</i>
EDSON FRANCISCO PINHEIRO MARQUES	18375.357	<i>[Signature]</i>
CLAUDINEI DE BARROS	12.547.401	<i>[Signature]</i>
PAULINO FERREIRO	15.891.403	<i>[Signature]</i>
NALDEUR RODRIGUES	23123 561-6	<i>[Signature]</i>
JOSE RUBENS MENDES	RG 10.374.680	<i>[Signature]</i>
CUSTODIO FRANCISCO LUCAS	RG 9173507	<i>[Signature]</i>

Lis Regua de Abreu Fernandes RG=11.786.005

RUBENS FERNANDO DA SILVA RG. 17.172.777

Magna Tenora C. Alves RG. 19.312.419

Sandra Stephan RG. 15.208.072

Denerlei Chigiatti RG 19.912.994

João Ricardo Picoli RG 19.977.314

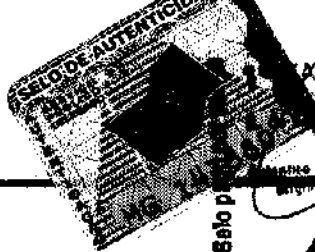
Conforme o Parecer do Edital publicado nos dias 17 e 27 de Setembro de 1996, o Presidente deliberou ao Secretário que desse início aos trabalhos, passando então a palavra ao mesmo, o qual deu início a leitura da minuta do Estatuto Social; ao término da leitura o Secretário passou a palavra ao Presidente, o qual com a palavra passou aos Presentes para sugestões e ou alguma pergunta referente a minuta do Estatuto Social, momento em que os Senhores, 1º Gm J. Silva, 2º Gm Roberto, 3º Gm João e 4º e último Gm Carolin, os quais fizeram uso da Tribuna da Casa e formalizaram suas perguntas e sugestões, sendo que o Gm Roberto sugeriu que o desconto de 3% (Três) por cento, conforme previsto no Estatuto Social, fosse descontado sobre o nível de cargo diferenciado; Colocado o assunto em votação aos Presentes foi julgado, prevalecendo o da minuta, ou seja 3% (Três) por cento, sobre o nível III, Referência I do Guarda, sugeriu ainda o Refereido Gm, sobre o Artigo 43, que fosse de 03 (Três) meses o afastamento para que quaisquer membros possa participar no Conselho de Eleições, quer seja, Municipal, Estadual ou Federal, Colocado em votação aos presentes, tal sugestão fora aprovada, passando então o Artigo 43, de 06 (Seis) meses para 03 (Três) meses. Nada mais perguntado pelos membros presentes o Presidente passou a apresentação da Diretoria Interinária, Conforme Artigo 23, 25 e 42 do presente Estatuto, e conforme Anexo Descrito. "Diretoria Executiva"

CARGO	NOME	RG	Assinatura
Presidente	Rubens Fernando da Silva	17.172.777	
Vice-Presidente	Corso F. Guerez Malves	18.375.357	
1º Secretário	Magna Tenora C. Alves	19.312.419	
2º Secretário	Dr. Claudio Zamboni Clemente	15.208.072	
1º Tesoureiro	João Ricardo Picoli	19.977.314	



08. APR. 1997

Wladimir Pizarani Daviglia
 Helena Traldi Marcelo
 Zilmar Antonio
 Luiz Roberto Costa



ETIQUETA DE NOTAS

Al Clouing, Pombal, Pernambuco
Fone: 723.7777 - Jundiaí - S.P. - Brasil
A. 12.12.1992

REPRODUZIDO PELA

das Cópias

- ☐ Amauri Costa
- ☐ Marcos Vinicius
- ☒ Lucia Helena
- ☐ Thais Antonio
- ☐ Luiz Roberto Costa

2º Tesoureiro **Nezilo Clotilde Neto** 15.208.134

Diretor Jurídico **Luiz Roberto Costa** 19.112.914

" " Adjunto **Oswaldo Zúñiga Junior** 20.061.953-3

" de Relações Públicas **Cláudio Fereigato** 15.891.403

Diretor de Rel. Públicas Adjunto **Sandro de Almeida Dias** 21.289.112-1

Diretor Patrimonial **Edison Rodrigues de Jesus** 20.531.791-1

Diretor Patrimonial Adjunto **José Ricardo Pizoli** 19.977.314

Diretor Esporte e Lazer **Donizete Ap. Silveira** 18.406.347

Diretor Esp. e Lazer Adjunto **Sain José da Silva** 16.365.593

" Conselho Fiscal "

CARGO NOME RG.

Presidente **Joel Pereira** 12.304.390

Vice-Presidente **Fernando César Zaccarello** 13.947.314-2

1º VOGAL **José Marcos R. Pinto** 12.247.511

2º VOGAL **José Luiz Alves dos Santos** 17.112.124

3º VOGAL **Antonio Francisco Lucas** 9.173.507

" Conselho Deliberativo "

Presidente **Paulo Roberto Dias Jucima** 8.305.175

Vice-Presidente **Quilmeas S. Araujo Almeida** 14.515.829

1º VOGAL **José Carlos Jordano** 17.369.801

2º VOGAL **José Regina de A. Fernandes** 11.786.005

3º VOGAL **Paulo César Landim** 9.511.524

Após o término da apresentação dos membros da Diretoria Provisória o Presidente convocou a Solenidade Conforme previsto na Ordem do Dia, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SR. PRESIDENTE ELEITO ENCERROU OS TRABALHOS. JUNDIAÍ, 28 DE SETEMBRO DE 1996

Conforme o previsto no Estatuto publicado no dia 24 de Janeiro de 1997, e conforme previsto no Estatuto Social da AGUT, em seu Artigo 19º. A Assembleia Geral Ordinária, conforme deve ser realizada na 2ª - segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para prestação de contas da Diretoria, convocada pelo Presidente Intervinente da Diretoria, ou seu substituto legal, podendo constar previamente, outros assuntos de interesse Social na ordem do dia, a referida Assembleia realizou no dia 25 de Junho

09
22.179
Am

TITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, DA SEDE, DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Associação dos Guardas Municipais de Jundiaí - AGMJ - fundada em 28 de Setembro de 1.996, com base no artigo 5º., inciso XVII, da Constituição Federal, Lei 3087, capítulo XVI, artigo 194 caput, parágrafo único, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede provisória na Rua Barão de Jundiaí, nº.1093 - (térreo) Centro - Jundiaí - Cep 13201-777, regida por este Estatuto.

ARTIGO 2º - A A.G.M.J. tem por finalidades:

I - Representar e defender, junto aos poderes legalmente constituídos os direitos e interesses dos Guardas Municipais da Prefeitura do Município de Jundiaí, buscando assegurar-lhes condições de vida e de trabalho social, profissional e funcional humanamente dignas e prósperas;

II - Promover a união, camaradagem, fraternidade e solidariedade entre seus associados, e destes com os policiais civis e militares;

III - Propugnar pelo amparo moral, sócio-econômico, cultural, intelectual, recreativo e assistencial dos seus associados;

IV - Promover a organização e conscientização da categoria;

V - Promover a integração dos associados num ambiente de amizade e reciprocidade;

VI - Cooperar pela eficiência, honra e grandeza da Guarda Municipal, buscando a credibilidade e confiabilidade do povo de Jundiaí no provimento da segurança, defesa dos direitos individuais e coletivos, mantendo o compromisso com o exercício da cidadania;

VII - Promover atividades culturais, recreativas e desportivas, visando o desenvolvimento integral dos associados;

VIII - Filiar-se a entidades regional, estadual e federal de Guardas Municipais, visando o crescimento e o fortalecimento das Guardas Municipais no Brasil, como organização de importância fundamental no provimento da segurança pública, mediante a municipalização da segurança pública.

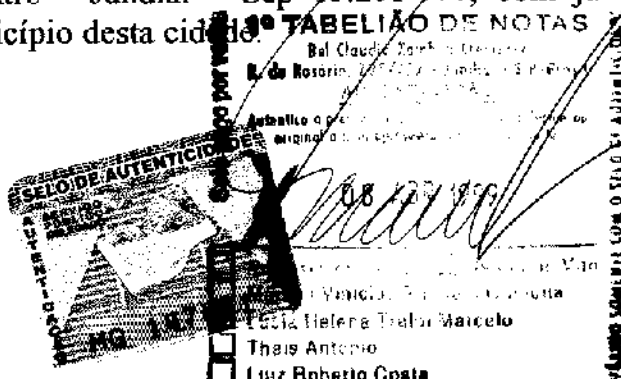
IX - Promover ou participar de campanhas visando beneficiar pessoas carentes ou entidades filantrópicas.

X - A A.G.M.J. deve apoiar as entidades filantrópicas, ajudar em campanhas sempre que solicitado gratuitamente, sendo assim de utilidade pública sempre com afincos colaborando com estas entidades idôneas se colocando a serviço da comunidade na prestação de serviço.

CAPITULO II

DA SEDE

ARTIGO 3º - A A.G.M.J. terá sua sede provisória na Rua Barão de Jundiaí, 1093 (Centro das Artes) - Centro - Jundiaí - Cep 13.201-777, com jurisdição e atuação em todo o território do Município desta cidade.



Handwritten signature/initials.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

10
27.179
lu

ARTIGO 4º - A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, admitidos nas seguintes categorias:

I-FUNDADORES - Guardas Municipais de Jundiaí, que assinaram a ATA da Assembléia Especial de Fundação da Associação, instalada em 28 de Setembro de 1.996.

II-EFETIVOS - Os Guardas Municipais de Jundiaí que associarem posteriormente à realização da Assembléia Geral de Fundação da Associação;

III-CONVIDADOS - Os demais sócios não enquadrados nas categorias anteriores;

IV-HONORÁRIOS - Título concedido a pessoas que tenham contribuído significativamente pela valorização da categoria ou pelo crescimento da Associação. Sua concessão será doada pelo Conselho Superior da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 5º - É condição indispensável para ser admitido na Associação requerer à Diretoria Executiva, que não poderá indeferir o pedido, em se tratando de sócios efetivos.

ARTIGO 6º - A Admissão de sócio fundador é automática, cujo requerimento é própria presença, subscrita, na Assembléia Geral Especial de Fundação.

ARTIGO 7º - A Admissão de sócios convidados dar-se-á por convite formulado e aprovado pela Diretoria Executiva e aceito pelo convidado.

ARTIGO 8º - A demissão de sócio será precedida de requerimento do interessado, que será concedida desde que esteja quites com a tesouraria da Associação.

Parágrafo 1º - Será demitido automaticamente do quadro social, o sócio que deixar de contribuir com três mensalidades sociais consecutivas.

Parágrafo 2º - Os sócios admitidos após 03 (três) meses da fundação, terão 03 (três) meses de carência, para usufruir do benefício da assistência jurídica.

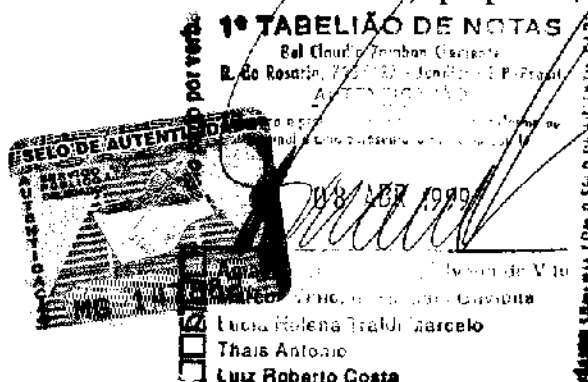
Parágrafo 3º - Será demitido do quadro de sócio fundador e efetivo, aquele que injustamente venha a difamar, denegrir, caluniar os procedimentos desta Associação ou da própria diretoria, podendo este ser acionado judicialmente.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º - Constituem direitos dos sócios fundadores, efetivos e honorários:

I - votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da Associação;

II - participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando sobre suas deliberações;



Q
lu

- Parágrafo 2º** - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva é privativo de sócios fundadores e efetivos.





CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES SOCIAIS

ARTIGO 13º - Perderá o mandato e terá suspensão de até 01 (um) ano de seus direitos, o Diretor ou Conselheiro que apropriar-se indevidamente de bens ou valores da Associação, além de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único - Incorrerá na pena de suspensão de até 01 (um) ano, além de responder civil e criminalmente, o sócio que apoderar-se indevidamente de bens ou valores da Associação.

ARTIGO 14º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão julgados e apenados pelo Conselho Superior, cabendo recurso à Assembléia Geral. Os sócios são julgados e apenados pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Superior..

Parágrafo único - Deve ser assegurado ao acusado plena defesa. O recurso deve ser apresentado por escrito, até 30 (trinta) minutos antes da reunião do órgão recorrido.

ARTIGO 15º - O órgão julgador, na aplicação de pena classificará a falta como grave, média ou leve.

Parágrafo 1º - No cometimento de falta grave, ou reincidência de faltas médias, o acusado poderá ser apenado com até 06 (seis) meses de suspensão de seus direitos sociais;

Parágrafo 2º - No cometimento de falta média ou reincidência de faltas leves, o acusado poderá ser suspenso com até 03 (três) meses de suspensão de seus direitos sociais;

Parágrafo 3º - No cometimento de falta leve, o acusado será punido com advertência;

Parágrafo 4º - Não constituirá motivo de punição, acusações motivadas por paixões pessoais ou de natureza política; exceto calúnia, injúria ou difamação pessoal.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

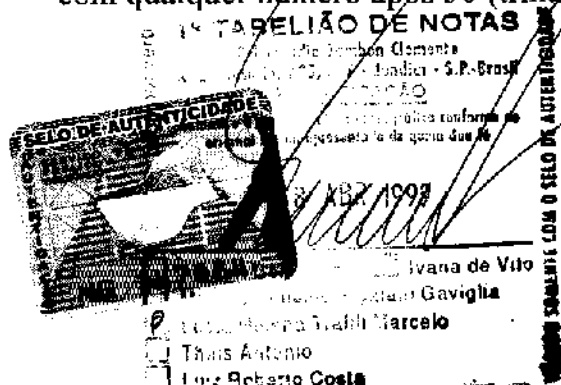
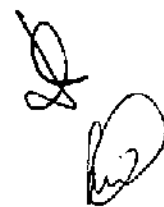
ARTIGO 16º - No âmbito da Associação, a Assembléia Geral constitui o poder soberano, ao qual se subordina os demais poderes, desde que suas deliberações sejam tomadas de acordo com este Estatuto e se revista da indispensável legalidade.

ARTIGO 17º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos e de acordo com a ordem do dia previamente estabelecida, cuja observância é condição essencial para sua legalidade e validade.

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que houver assunto urgente e que outro órgão não possa deliberar a respeito, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior ou 1/3 (um terço) dos sócios observando-se os seguintes procedimentos:

I - publicação de Edital, com 10 (dez) dias de antecedência, contendo ordem do dia e data, hora e local de sua realização, assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral;

II - abertura da sessão com maioria simples (50% + 1), na primeira chamada, e realização com qualquer número após 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral ordinária será realizada na 2a. (segunda) quinzena do mês de janeiro de cada ano, para prestações de contas da Diretoria, convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, podendo constar previamente, outros assuntos de interesse social na ordem do dia.

ARTIGO 20º - A Assembléia Geral solene será convocada a cada quatro anos para posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que se realizará com a presença de 50% + 1 dos associados em primeira chamada, e após 30 minutos com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 21º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariado pelo 1º (primeiro) secretário, ou seus substitutos legais. Na ausência de qualquer um destes, caberá ao plenário elegê-lo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 22º - O Conselho Superior é constituído pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a quem compete:

- I** - julgar e aplicar penalidades a Diretores e Conselheiros;
- II** - eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para cargos vagos;
- III** - deliberar sobre alienação de bens imóveis da Associação;
- IV** - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, de acordo com as Leis e os princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º - O Conselho fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros, assim denominados:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1a. Vogal;
- IV** - 2a. Vogal;
- V** - 3a. Vogal.

ARTIGO 24º - compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar as contas da Diretoria Executiva, dando-lhes parecer;
- II** - dar parecer sobre descarga de bens móveis da Associação;
- III** - dar parecer sobre alienação de bens imóveis da Associação;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal dará parecer por maioria de votos de seus membros, cujas reuniões dar-se-ão de acordo com as necessidades fiscais.



SELÇÃO DE NOTAS

el Claudio Zambon Clemente
rio, 722/127 - Jundiaí - S.P. - Brasil
AUTENTICAÇÃO
O presente documento é válido por 60 dias a partir da data de emissão.
Data de emissão: 10/01/2010

- Assinatura de Voto
- ☐ [Assinatura] - [Assinatura]
 - ☒ [Assinatura] - [Assinatura]
 - ☐ [Assinatura] - [Assinatura]
 - ☐ [Assinatura] - [Assinatura]

VALIDADE DO SELÇÃO DE NOTAS

2

1

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

- 14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

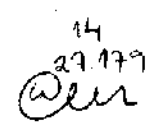
14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

14
27.179
@ur

- 14
27.179
@ur



VII- exigir dos Diretores eficiência e probidade no desempenho de suas funções;

VIII - deliberar sobre a assistência prestada ao associado.

IX - Sempre que houver necessidade, de acordo com a legalidade e acompanhando a evolução da classe o Estatuto, pode ser refeito, sempre reunindo o conselho superior e após apresentar em Assembléia Extraordinária para aprovação com 50% + 1 dos associados presentes em primeira chamada e após 30 minutos com qualquer número para aprovação.

ARTIGO 31º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - representar a Associação em juízo e fora dele;

II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior;

III - deliberar sobre matéria e interesse da administração da Associação ou de interesse social, que requeiram medidas urgentes, dando conhecimento posterior à Diretoria;

IV - delegar atribuições de sua competência;

V - convocar reunião dos órgãos da Associação;

VI - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro cheque para saques, balancete e balanço;

VII - substituir o 1º Tesoureiro em virtude de afastamento provisório.

VIII - tomar iniciativas que viabilizem a consecução dos objetivos estatuídos pelo Artigo 2º deste Estatuto.

ARTIGO 32º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 33º - O Presidente e o 1º Tesoureiro deverão apresentar declaração de bens ao Presidente do Conselho Deliberativo, no dia da posse.

Parágrafo único - Os substitutos legais, caso venham assumir, também deverão cumprir o Artigo 33º.

ARTIGO 34º - Ao 1º Secretário compete:

I - responder pelos serviços de secretária da Associação;

II - redigir as Atas dos órgãos cujas as reuniões secretariar.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário.

ARTIGO 35º - Ao 1º tesoureiro compete:

I - gerenciar as finanças da Associação, de modo a merecer fé em juízo e fora dele;

II - proceder pagamentos e recebimentos da Associação de acordo com as deliberações da Diretoria;

III - elaborar balancetes e balanços gerais, apresentando-os ao Conselho Fiscal para parecer e a Diretoria e Assembléia Geral para aprovação;

IV - ter sob sua guarda, valores, títulos e dinheiro pertencentes à Associação.

V - aprontar balancete mensal sobre os gastos da AGMJ.

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

I - organizar e administrar as prestações de assistência jurídica aos associados;

II - manter estreito relacionamento com o departamento jurídico que promoverá as defesas dos direitos dos associados em decorrência da função ou em razão dela.

III - ao adjunto para assuntos jurídicos compete auxiliar o diretor e assumir o cargo titular quando autorizado ou em decorrência da ausência do titular.

ARTIGO 37º - Ao Diretor de Relações Públicas compete promover o trabalho de propaganda, promoção, divulgação e informação da Associação, de acordo com a Diretoria.

I - ao adjunto compete auxiliar o diretor de relações públicas ao cargo na sua ausência



ARTIGO 38º - Excluído

ARTIGO 39º - Ao Diretor de Esporte e Lazer compete promover atividades desportivas e de lazer, destinadas aos Guardas Municipais.

I - ao adjunto compete auxiliar o diretor de esporte e lazer ao cargo na sua ausência.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

ARTIGO 40º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo sistema de chapas situação e oposição, na qual deverá constar candidatos para todos os cargos, com eleição em escrutínio secreto e cédula única.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, com data igual a criação desta Associação, convocada pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 41º - As chapas poderão indicar até 03 (três) Fiscais, que representarão a chapa em recursos perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser feitos incontinentemente ao conhecimento de eventuais fraudes ou qualquer outro tipo de vício que prejudique a lisura do processo eleitoral ou lese o direito de qualquer das chapas em disputa.

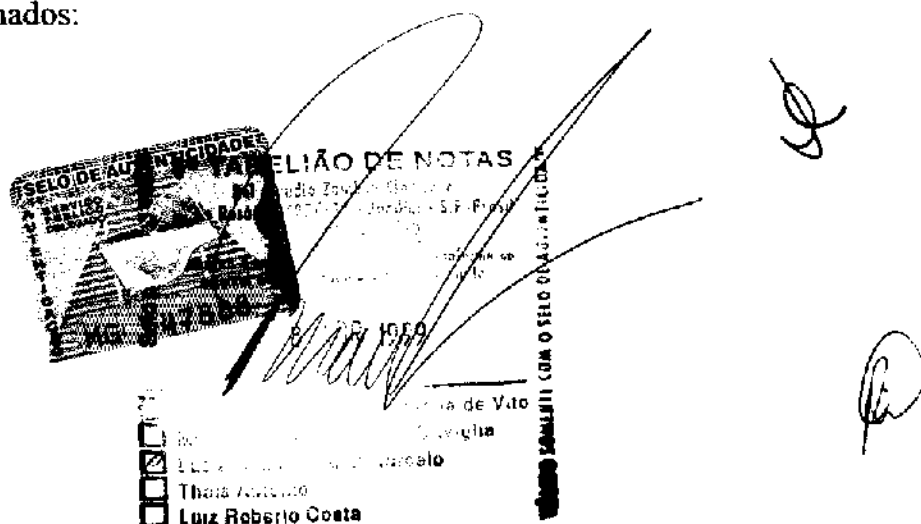
Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a quem compete dirigir as eleições, apurar os votos e proclamar os eleitos.

Parágrafo 3º - O Guarda Municipal só poderá concorrer a cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal após 03 (três) anos de efetivo serviço na Guarda Municipal e 01 (um) ano como sócio fundador ou efetivo.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º - Fica instituído o Conselho Deliberativo, que será composto por deliberação do Conselho Superior a fim de assessorar a Associação nas questões gerais de interesse dos Guardas Municipais. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) Guardas Municipais, assim denominados:

- I -** Presidente;
- II -** Vice-Presidente;
- III -** 1º Vogal;
- IV -** 2º - Vogal;
- V -** 3º - Vogal;



ARTIGO 43º - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para concorrerem a cargos nas Eleições Gerais (Federais, Estadual, Municipal), deverá afastar-se do seu cargo na Associação, no mínimo com 03 (três) meses de antecedência à Eleição.

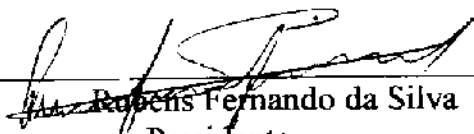
Parágrafo único: A associação será administrada por uma Diretoria provisória pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembléia de sua fundação.

ARTIGO 44º - A Associação será dissolvida se seus bens móveis e imóveis e sua receita tornarem comprovadamente insuficientes para a sua manutenção, mediante decisão de Assembléia Geral convocada para esse fim, e deliberação de 2/3 (dois terços) do plenário, quanto a seu patrimônio o mesmo será doado a Guarda Municipal, quando este material for de uso da Corporação e seus componentes, e dos demais serão vendidos e o dinheiro rateado entre os associados.

ARTIGO 45º - A reforma deste Estatuto poderá ser realizada por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com presença de 50% + 1 dos associados em primeira chamada, e após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - A reforma somente poderá ocorrer, três meses após o registro do Estatuto em cartório.

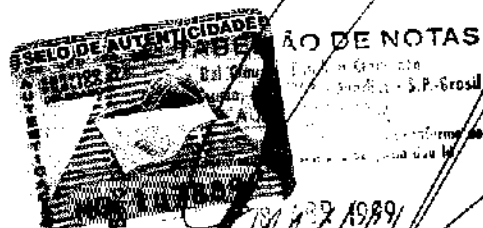
Jundiaí - SP, 18 de Agosto de 1.998.


Rubens Fernando da Silva
Presidente

Visto


Dr. Carlos Alberto Pereira - advogado
oab/sp. 35905

2. OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICAS
COMARCA DE JUNDIAI
Rua: Joil Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado hoje, protocolado e
registrado em microfilme n. 76467.
Anotado no livro protocolo: a
a margem do registro n. 69063




Ivana de Vito
Thais Antonio
Luiz Roberto Costa

Jundiaí, 21 DE AGOSTO DE 1998
Emol. R\$ 3,91 Est. R\$ 1,05
Arcos. R\$ 0,78 TOTAL R\$ 5,74
Guia n. 137 Prot. 20.825

Declaro que recebi o valor acima.


Fabio Carzi
Escrivente



**ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS
JUNDIAÍ - SP.**

Fundada em 28-09-96

18
27.179
@lu

Convênio com o gabinete de leitura ruy barbosa, para pesquisas de ordem profissional ou escolar, para os associados e dependentes sem custo adicional para os associados, estas

pesquisas se estendem para palestras em escolas, que são realizados pelos ANJOS DA GUARDA.

Campeonato entre Guardas Municipais do Estado de São Paulo, com as seguintes atividades: corrida rústica, futebol, vôlei, truco, corridas que envolveram Faculdade de Educação Física, Clube dos Jipeiros de Jundiaí, Polícia Militar do Interior, etc...

PRIMEIRO SIMPÓSIO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, o qual teve a presença de várias autoridades do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário de Jundiaí e região, tendo na pauta **AS GUARDAS MUNICIPAIS A LUZ DA LEI 9.437**.

Assim sendo encaminho este ofício para esta Casa de Leis para ser analisada por V.S.a. renovo assim protestos de elevada estima e consideração.

Jundiaí, 09 de abril de 1999.



Edson Fco. Gimenez Marques

Edson Fco. Gimenez Marques.
Presidente.

1º TAPETADO DE NOTAS



**ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS
JUNDIAÍ - SP.**

Fundada em 28-09-96

19
22.129
am

**Ao Ilmo. Sr. Orací Gotardo.
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí- S.P.**

Encaminho este relatório informando as atividades mensais desta Associação dos Guardas Municipais de Jundiaí - SP., nos doze meses mais recentes:

Contrato firmado com o FUNSS (FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE)., tendo como finalidade auxiliar nas campanhas em geral., colocando a Guarda Municipal em prestação de serviço.

Campanha permanente com a Cia. Maria S. L. M. Grignion Montfort, (SÍTIO AGAR), arrecadando mantimentos , roupas, eletrodomésticos, seringas, luvas etc...

Convênio Odontológico (SOBAM), para os associados e dependentes.

Convênio farmacêutico com uma rede de oito (08), farmácias denominadas REDE DROGA ARENS.

Convênio farmacêutico com a rede FARMA 100.

Participação de todos os associados em datas comemorativas com: Dia das Crianças, Dia das Mães, Natal etc...

Advogado para defesa dos associados na área CRIMINAL e ADMINISTRATIVA , no exercício da função ou em razão dela, sem custo adicional para os associados.



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS JUNDIAÍ - SP.

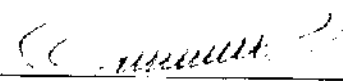
Fundada em 28-09-96

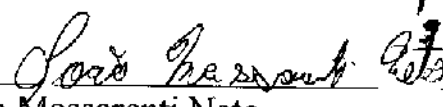
20
22.11.98
am

DECLARAÇÃO

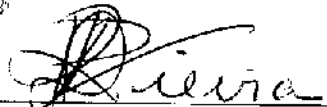
DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da Associação dos Guardas Municipais de Jundiá.

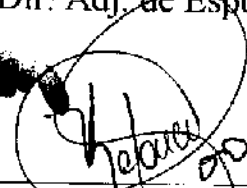
Jundiá, 16 de Novembro de 1998.


Antônio Aparecido Lucas
Dir. Adj. de Relações Públicas


João Massarenti Neto
Diretor de Esporte e Lazer

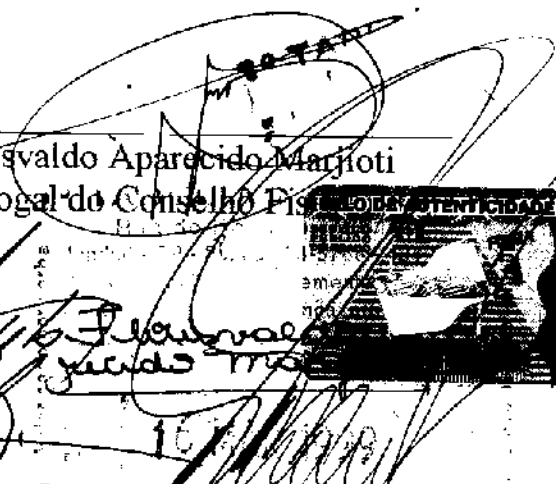

Domizete Aparecido Siqueira
Dir. Adj. de Esporte e Lazer


Paulo Roberto Dias Vieira
Presidente do Conselho Fiscal


Nézio Eloy Neto
Vice-Presidente do Cons. Fiscal


Deverlei Chignolli
1º Vogal do Conselho Fiscal


Onofre da Silva Arabe Alerko
2º Vogal do Conselho Fiscal


Florisvaldo Aparecido Marjoti
3º Vogal do Conselho Fiscal

Valor pago por verba
Jundiá - SP - Fone/Fax: (011) 7396-3206
Bel. Claudio Zamboni
Reconhecimento
Jundiá, 16 de Novembro de 1998
Em Testem

- ☐ Amatori Compagni ☐ Ivana de Vito
☐ Marcos Vinicius Pigatani Gaviglia
☐ Lucia Helena Traldi Marcelo
☐ Luiz Roberto Costa

Rua Barão de Jundiá, 1.093 - (Centro) Jundiá - SP - CEP. 13201-777 - Fone/Fax: (011) 7396-3206



**ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS
JUNDIAÍ - SP.**

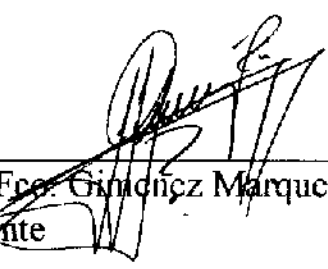
Fundada em 28-09-96

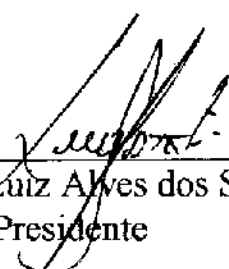
21
27.779
ali

DECLARAÇÃO

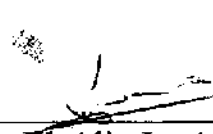
DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da Associação dos Guardas Municipais de Jundiá.

Jundiá, 16 de Novembro de 1998.

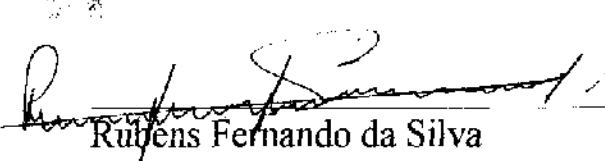

Edson Fco. Guimarães Marques
Presidente

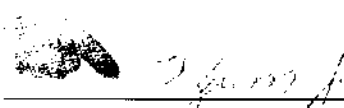

José Luiz Alves dos Santos
Vice-Presidente

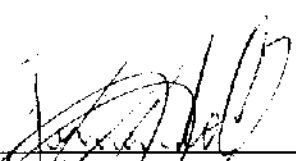

Maria Tereza Céleguim Alves
1º Secretário

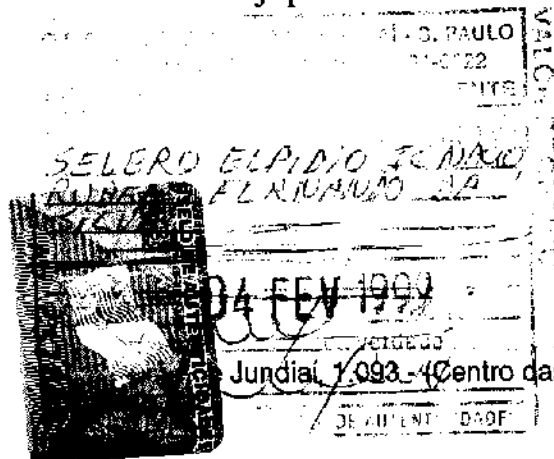

Severo Elpídio Ignácio
2º Secretário


Wagner Tadeu Maziero
1º Tesoureiro


Rubens Fernando da Silva
Diretor para Assuntos Jurídicos


Osvaldo Zuim Júnior
Dir. Adj. para Assuntos Jurídicos


Fernando Cesar Zarantonello
Diretor de Relações Públicas



Jundiá, 1393-40 Centro das Artes) - CEP. 13201-977 - Centro - Jundiá - SP. - Fone/Fax: (011) 7396-3206

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.580.203/0001-67	
NATUREZA JURÍDICA 302-8 ASSOCIACAO		ATIVIDADE PRINCIPAL 8199-5		CÉDULA RESPONSÁVEL 119.318.108-86	
ORÇÃO DA RUA 0610401 - JUNDIAI					
PRIMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAI					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO RUA BARAO DE JUNDIAI		NÚMERO 1093		COMPLEMENTO CENTRO DAS ARTES	
CEP 13200-002	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					



4

08 ABR 1999

☐ Ivana de Vito
☐ Marcos Vinicius Pignatti Gaviglia
☒ Lucia Helena Traldi Marcelo
☐ Thais Antonio
☐ Luiz Roberto Costa

AUTENTICACAO DO CGC E DO NOME DO SELO DE AUTENTICACAO

22
27.779
du



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 416/99

PROJETO DE LEI Nº 7.510

PROCESSO Nº 27.179

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - AGMJ.

Considerando que norma federal - Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de parceria, e dá outras providências, estabelece:

Art. 2º - Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

...

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional.

Todavia, mesmo com o advento de referido dispositivo, prevê o art. 19 da referida lei prazo para regulamentação da norma, que se expirou no dia 24 do mês em curso, mas ainda não há notícia de qualquer deliberação nesse sentido.

À guisa de orientação, entendemos que se deve aguardar a regulamentação da Lei federal 9.790/99 com a finalidade inclusive de adequar o nosso Regimento Interno à nova realidade.

Assim convencidos, sugerimos ao nobre autor a apresentação de requerimento de sustação da tramitação do projeto enquanto se aguarda a edição do mencionado regulamento. **Dê-se, pois, a ele, conhecimento deste despacho.**

Na hipótese de não ser esse o entendimento do vereador autor, devolva-se a propositura a este órgão técnico para análise e parecer..

Jundiaí, 28 de abril de 1999

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

ExtrAto Oficial

24
27.179
@

São Paulo, 26 de Março de 1999 - Nº 599 - 1/6

Diário Oficial da União - Seção 1 - Ano CXXXVII
Nº 56 - fls 01/03 Quarta-feira, 24 de Março de 1999

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assembléadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assembléados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

ExtrAto Oficial

25
27-179
@m

São Paulo, 26 de Março de 1999 - Nº 599 - 2/6

Diário Oficial da União - Seção 1 - Ano CXXXVII
Nº 56 - fls 01/03 Quarta-feira, 24 de Março de 1999

Página 01/02/03

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ExtrAto Oficial

26
27.179
@m

São Paulo, 26 de Março de 1999 - Nº 599 - 3/6

Diário Oficial da União - Seção 1 - Ano CXXXVII
Nº 56 - fls 01/03 Quarta-feira, 24 de Março de 1999

Página 01/02/03

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

ExtrAto Oficial S/C Ltda. Fax (013) 467-7438 Fone (013) 469-8477

ExtrAto Oficial

27
27.199
Cui

São Paulo, 25 de Março de 1999 - Nº 598 - 4/6

Diário Oficial da União - Seção 1 - Ano CXXXVII
Nº 56 - fls 01/03 Quarta-feira, 24 de Março de 1999

Página 01/02/03

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

ExtrAto Oficial

28
27.799
@m

São Paulo, 26 de Março de 1999 - Nº 599 - 5/6

Diário Oficial da União - Seção 1 - Ano CXXXVII
Nº 56 - fls 01/03 Quarta-feira, 24 de Março de 1999

Página 01/02/03

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade

Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

ExtrAto Oficial

29
27.179
CW

São Paulo, 26 de Março de 1999 - Nº 599 - 6/6

Diário Oficial da União - Seção 1 - Ano CXXXVII
Nº 56 - fls 01/03 Quarta-feira, 24 de Março de 1999

Página 01/02/03

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Malan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornelas

José Serra

Paulo Paiva

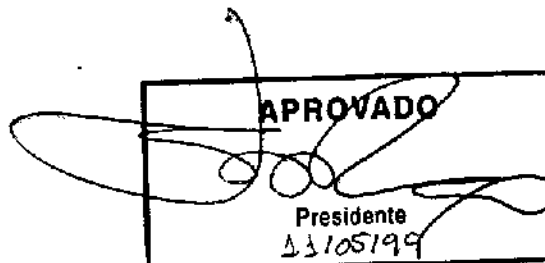
Clovis de Barros Carvalho



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.362

SUSTAÇÃO do trâmite do Projeto de Lei nº. 7.510, do Vereador Oraci Gotardo - que declara de utilidade pública a Associação dos Guardas Municipais de Jundiaí-AGMJ -, até a edição de lei federal sobre qualificação de entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, seja **SUSTADO** o trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 7.510, de minha autoria, até a edição de norma regulamentando a Lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - conforme sugerido pela Consultoria Jurídica da Casa em seu Despacho nº. 416/99.

Sala das Sessões, 11/05/99


ORACI GOTARDO

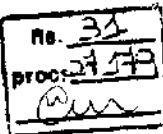
★



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 27.179

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

“Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.”,

DETERMINO **retire-se e archive-se** a presente proposição.



ANA TONELLI

Presidente
02/01/2001

/rc



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

8

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite do Projeto de Lei Complementar n.º 569 e dos Projetos de Lei n.ºs 7.496, 7.510 e 7.953, do Vereador Oraci Gotardo.

DEFIRO.

ANA TONELLI
Presidente
06/02/2001

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II – proposição apresentada por Vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer Vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite dos seguintes projetos de minha autoria:

1. Projeto de Lei Complementar n.º 569, que ressetoriza para Setor S.3 – Uso Residencial área do Bairro Engordadouro;

2. Projetos de Lei:

- n.º 7.496, que denomina "Rua JOÃO TELLES" travessa da Rua Luiza Porcari Corassa (Bairro Medeiros);

- n.º 7.510, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ; e

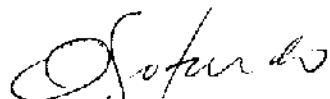


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

8 - fls. 2

- n.º 7.953, que denomina Rua HUBERT SCHLEDORN a via
que faz confluência com a Rua Dr. Wadi Badra, no Bairro Rio Abaixo.

Sala das Sessões, 06/02/01

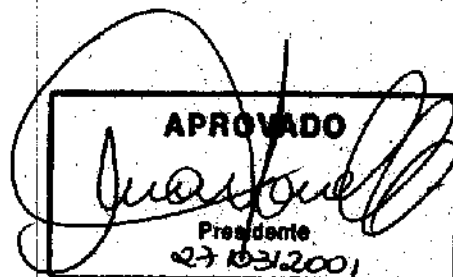

ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

50

SUSTAÇÃO, por quarenta sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.510, do Vereador ORACI GOTARDO, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por quarenta sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.510, de minha autoria, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ.

Sala das Sessões, 20/02/01

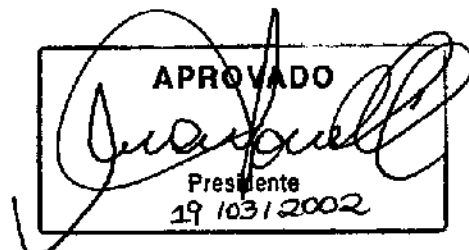

ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.492

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.510, do Vereador ORACI GOTARDO, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a **RETIRADA** do PROJETO DE LEI N.º 7.510, de minha autoria, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-AGMJ.

Sala das Sessões, 12/03/02


ORACI GOTARDO